

tias bancárias como condição pré-contratual nos projetos aprovados no âmbito dos apoios ao desenvolvimento rural, com base nos riscos associados ao mercado.

2 — Desenvolva ações de apoio a processos de organização no setor da produção de cogumelos *shiitake*.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 159/2016

Recomenda ao Governo que apresente uma solução de longo prazo para garantir a segurança no porto da Póvoa de Varzim e um plano de prioridades para as obras nos portos de pesca de todo o país.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Encontre uma solução de longo prazo para garantir a segurança no porto de pesca da Póvoa de Varzim.

2 — Apresente um plano de prioridades para as obras nos portos de pesca de todo o país.

3 — Use todos os meios disponíveis para sistematizar as obras de dragagem nos portos, garantindo assim a acessibilidade aos mesmos.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 160/2016

Recomenda ao Governo que reforce o investimento em obras de dragagem nos portos nacionais, nomeadamente nos portos da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Encare como prioritária a economia do mar ao nível dos portos nacionais, dotando-os de instrumentos que valorizem e potenciem as suas atividades.

2 — Empreenda todos os esforços no sentido de consolidar as obras de dragagem nos portos da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, de modo a garantir condições de acessibilidade aos mesmos.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 161/2016

Recomenda a realização de uma auditoria forense à carteira de crédito da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias para determinar a constituição de uma auditoria forense às operações de crédito da Caixa Geral de Depósitos, S. A., de maior montante e/ou

com maior valor de perdas associadas que deve cumprir os seguintes objetivos:

1 — Abranger todas as operações de elevado montante e perdas associadas que se encontrem ainda na carteira do banco, independentemente da sua data de constituição.

2 — Reconstituir e avaliar todos os procedimentos e práticas relacionadas com a constituição dessas operações, incluindo reestruturações e exigência de garantias e colaterais.

3 — Identificar os responsáveis, segundo a cadeia hierárquica do banco, por quaisquer irregularidades encontradas.

4 — Comunicar as suas conclusões ao supervisor, ao Ministério Público e ao acionista Estado.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 162/2016

Recomenda ao Governo que garanta a navegabilidade e segurança dos portos de pesca e a realização de um estudo técnico que resolva o problema estrutural do assoreamento no porto da Póvoa de Varzim.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Defina, com urgência, um plano nacional de dragagens que promova a navegabilidade, em segurança, de barras e portos de pesca, numa perspetiva de médio/longo prazo, nomeadamente no porto de pesca da Póvoa de Varzim.

2 — Estabeleça um calendário que garanta as ações de desassoreamento necessárias para garantir a segurança e a navegabilidade do porto de pesca da Póvoa de Varzim.

3 — Promova a realização de um estudo para encontrar, se possível, soluções técnicas que impeçam, ou pelo menos mitiguem, o assoreamento do porto de pesca da Póvoa de Varzim e proceda à sua implementação.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

JUSTIÇA

Portaria n.º 210/2016

de 2 de agosto

O Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro, criou o Fundo para a Modernização da Justiça.

Dispõe o referido decreto-lei, no seu artigo 9.º, que o Regulamento do Fundo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça e que o Fundo estabelece o objeto do regime de financiamento, os procedimentos de apresentação e decisão em matéria de candidaturas bem como as regras relativas à afetação dos recursos financeiros.

O Regulamento supramencionado foi aprovado pela Portaria n.º 119/2011, de 29 de março.